



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Revoga a Lei nº 9.573/2019, que inclui o art. 166-A na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, estabelecendo a vinculação da sua autoridade de posturas no processo de controle e fiscalização dos estabelecimentos comerciais no Município de Vitória.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 9.573/2019.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 1º de agosto de 2022.

DELEGADO PIQUET

VEREADOR – REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

Justificativa

A Lei nº 9.573/2019 incluiu o art. 166-A na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, estabelecendo a vinculação da autoridade de posturas no processo de controle e fiscalização dos estabelecimentos comerciais no Município de Vitória.

Nos termos do art. 166-A, o agente fiscal que constatar as irregularidades de que trata o artigo 166 será o mesmo a retornar ao local autuado para verificar o fiel cumprimento da legislação em vigor no prazo compatível com a irregularidade constatada. Ainda, em seu inciso II, proibiu que, após sanadas tais irregularidades, fossem feitas novas fiscalizações até que sobrevenha legislação que regulamente a matéria.

Percebe-se, portanto, que referido artigo dispõe sobre servidor público e serviço público. Assim, o legislador municipal extrapolou as competências que lhe são constitucionalmente reservadas. Isso porque o art. 61, § 1º, II, 'b' da Constituição Federal dispõe que compete privativamente ao Presidente da República as leis que dispõem sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Por conseguinte, também na esfera municipal, compete ao Prefeito dispor sobre serviço público e organização administrativa.

Em razão disso, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo instaurou o procedimento GAMPES nº 2020.0005.8957-08, solicitando a aferição de suposta inconstitucionalidade no projeto de lei, que foi, sim, constatada, nos termos do supracitado artigo da Constituição Federal.

Assim, por isso, fica revogada a citada lei, ficando desde já a recomendação ao Poder Executivo para que estude a implementação das sugestões propostas no dispositivo revogado.

DELEGADO PIQUET

VEREADOR – REPUBLICANOS

